

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

Portaria



Portaria n.º 03 de 23 de março de 2020.

“EMENTA: Estabelece recomendações para o funcionamento de pontos de táxi e mototaxistas, pelo período de 15 (quinze) dias como forma prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Irecê, através do Decreto nº 106, de 20 de março de 2020, declarou situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA em decorrência de infecção pelo Novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério da Saúde, em 13/03/2020, anunciou orientações para evitar a disseminação do coronavírus através da redução do contato social;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social tem se tornado efetivo no combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que os taxistas e mototaxistas são pessoas mais vulneráveis ao contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista a vulnerabilidade de contágio e contaminação enfrentadas pela classe de taxistas e mototaxistas, recomenda-se:

§1º Fazer escalas entre os taxistas e mototaxistas que ficarão em cada ponto, não podendo a sua quantidade ultrapassar os 30% do total, dividindo grupos por turnos ou outra decisão de comum acordo, como forma de evitar aglomeração no ambiente de trabalho.

§ 2º Em razão da redução de pessoal, aqueles que estiverem escalados deverão manter-se afastados um do outro, diminuindo o contato social.

§ 3º O proprietários dos pontos deverão deixar de cobrar a taxa obrigatória daqueles que optarem por não trabalhar, bem como diminuir o valor cobrado aqueles que estiverem trabalhando por escala.

§ 4º Quando possível, poderão optar por atender aos clientes fixos e delivery em sua residência, como forma de evitar aglomerado nos pontos.

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê
CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
Rua Washington Luiz, nº 36, Bairro Morada do Sol, Irecê - BA

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



§5º Para aqueles que possuem uma segunda renda ou uma reserva financeira, optar por não trabalhar. Aqueles que optem por trabalhar:

- a) Procurar fazer a higienização correta a cada passageiro da moto ou carro.
- b) Fazer uso de máscaras para evitar a troca de fluidos. Sugerir que o passageiro faça o mesmo.
- c) Para os taxistas, evitar andar com os vidros fechados, possibilitando uma maior circulação do ar e diminuindo a chance de contágio.
- d) Para os mototaxistas, sugerir ao passageiro que utilize seu próprio capacete. Quando não for possível, higienizar o capacete de trabalho com álcool 70%.

Art. 2º. Cada ponto deverá aumentar os cuidados com a higiene do local, fornecendo, se possível, local para os taxistas e mototaxistas higienizarem as mãos com água e sabão. Além disso, poderá ser disponibilizado também álcool em gel e máscaras para os passageiros.

Art. 3º. Esta Portaria vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 23 de março de 2020

RONALDO MIRON DOURADO
Superintendente de Trânsito e Mobilidade

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê
CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
Rua Washington Luiz, nº 36, Bairro Morada do Sol, Irecê - BA